

CÁLCULO DA CAPITAÇÃO

O Rendimento per capita é calculado com base na seguinte fórmula em que, face ao ano civil anterior (2016)

$$RC = \frac{[R - (C + I + S + H)]}{(12 * N)}$$

A qual deverá ser preenchida substituindo:

• **R = rendimento bruto do agregado familiar** pelo valor constante da (linha1) da demonstração de liquidação do I.R.S. de 2016;

Em caso de situação de desemprego atual de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração passada pelo centro distrital de solidriedade e segurança social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação. Este montante deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego.

Aos trabalhadores dispensados da apresentação de declaração de I.R.S., mediante documento das Finanças comprovativo, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Economia. O valor correspondente à categoria profissional dev. erá ser multiplicado por 12 meses

• **C = total de contribuições pagas**

No caso dos **trabalhadores dependentes**, “C” será substituído pelo **mais elevado** dos seguintes valores:

- 72% do Rendimento Bruto, inscrito no Anexo A, Quadro 4, **Código 401** da Declaração de I.R.S. de 2016, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de **4.104,00 €** por cada titular que tenha auferido rendimentos;

ou

- totalidade das contribuições pagas à Segurança Social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da Declaração de IRS de 2016.

(Na prática será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à segurança social se o seu valor for superior ou igual aos **4.104,00 €** por cada titular que tenha auferido rendimentos).

No caso das **pensões**, o “**C**” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

- a) montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Campos **403, 404 e 405** da declaração de IRS de 2016 até ao limite de **4.104,00 €** por cada titular que tenha auferido pensão, ver **(1)** nota explicativa em baixo;

ou

- b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos **rendimentos profissionais e empresariais**, o rendimento global inscrito na linha 1 da demonstração de Liquidação de I.R.S. encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a colete líquida (linhas 21 ou 22) da demonstração da liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

• **I = total de impostos pagos** pelo valor da colete líquida constante das (linhas 21 ou 22) da demonstração de liquidação do I.R.S. de 2016;

• **H = encargos com a habitação**, pelo valor anual, referentes ao ano 2016 ou actuais, até ao montante máximo de **2.095,00 €**, comprovados através de recibo da renda de casa devidamente preenchido com morada, identificação e nº de contribuinte do senhorio ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo (**referindo esta obrigatoriamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente**).

• **S = encargos com a saúde**, pelo valor constante da declaração do I.R.S. (Anexo H, Quadro 6 C, Códigos 651 e 652) ou demonstração de liquidação de IRS de 2016; No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do I.R.S., o valor de **S** deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados.

• **N = número de elementos do agregado familiar**.

Nota: (1) No que diz respeito às pensões:

- Pensões inferiores a 4.104,00 € são deduzidas na totalidade;
- Pensões entre 4.104,01 € e 22.500,00 €, são deduzidas em 4.104,00 €;
- Pensões entre 22.500,01 € e 43.020,00 € a dedução varia entre 4.104,00 €; e 0 euros;
- Pensões superiores a 43.020,00 € não têm dedução.